

Medidas excepcionais que reforçam a Proteção Social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Foi aprovado no dia 7 de maio o [Decreto-Lei n.º 20-C/2020](#), que estabelece **Medidas Excepcionais de Proteção Social**:

- procede-se ao **alargamento das medidas de apoio extraordinário** aos membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas com funções de direção quando estas tenham trabalhadores ao seu serviço alargando aos que registem uma faturação anual até 80 mil euros, e aos trabalhadores independentes não abrangidos, seja por não terem obrigação contributiva, seja por não preencherem as demais condições de acesso ao apoio extraordinário;
- é estabelecido um novo regime para abranger os **trabalhadores independentes que não reúnem as condições de acesso** à medida de apoio à redução de atividade. São abrangidos os trabalhadores independentes isentos do pagamento de contribuições ou que tenham iniciado atividade há menos de 12 meses, sendo-lhes atribuído um apoio até 219,40 euros (metade do montante do IAS);
- prevê-se que o apoio extraordinário à redução da atividade de **trabalhadores independentes** que reúnem as condições de acesso passa a ter um limite mínimo fixado em 219,40 euros.
- **reduz-se para metade os prazos de garantia para atribuição do subsídio social de desemprego. Têm direito ao subsídio social de desemprego inicial os trabalhadores que tenham:**
 - 90 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego;
 - 60 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, nos casos em que este tenha ocorrido por caducidade do contrato de trabalho a termo ou por denúncia do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora durante o período experimental;
- **agiliza-se o procedimento de atribuição do rendimento social de inserção**, não dependendo da celebração do contrato de inserção;
- é criada uma medida que visa a inclusão das pessoas que estão excluídas do sistema de proteção social, atribuindo apoio financeiro aos trabalhadores que não se encontram enquadrados no sistema de Segurança Social, e que declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal, atribuindo um apoio de 219,40 euros (metade do montante do IAS). Estas pessoas terão de se manter vinculadas ao sistema de Segurança Social durante um período de 24 meses.

Para mais informações **consulte**:

[Decreto-Lei n.º 20-C/2020](#) – Estabelece medidas excepcionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 que procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. **(Aceda à versão consolidada do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março.)**